



Ata de R.P. nº 14/2021-SMS

Processo Administrativo nº 9197/2020

Validade: 28/11/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Maria José de Andrade** portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, situada na Rua Fragata, 50, Eden, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.535-021, CNPJ: 32.350.180/0001-28, neste ato representada por sua representante legal **Durival de Farias**, portador da carteira de identidade nº 10934CRF/RJ e inscrito no CPF sob nº 107.815.847-9, com contato por e-mail sac@novalineafarmaceutica.com / novalineafarmaceutica@gmail.com e telefone (21) 2087-3131, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 3878 a 3896, HOMOLOGADA à fl. 3900 a 3901 ambas do processo administrativo nº 9197/2020 referente ao Pregão Presencial nº 34/2020-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
9	AGULHA DESCARTÁVEL CURTA 8,0 X 0,3 (30G)	SR	UNID.	234000	R\$ 0,16	R\$ 37.440,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 12,7 X 0,3 MM (30G)	KDL	UNID	35100	R\$ 0,44	R\$ 15.444,00
16	ÁLCOOL 92,8% 1000ML	JALLES	LITRO	144	R\$ 6,81	R\$ 980,64
34	AVENTAL MANGA LONGA PUNHO ELÁSTICO 100% 40 G TNT POLIPROPILENO	MAPLE	UNID	56184	R\$ 1,42	R\$ 79.781,28
53	CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	UNID	3408	R\$ 6,65	R\$ 22.663,20
54	CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	UNID	1157	R\$ 7,80	R\$ 9.024,60
55	CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTE 7 LITROS	DESCARBOX	UNID	252	R\$ 4,55	R\$ 1.146,60
66	CLOREXEDINE 4% 1 L	FARMAX	LITRO	720	R\$ 21,31	R\$ 15.343,20
71	ELETRODO DESC. ADULTO, C/GEL, AUTO-ADESIVO, HIPOALÉRGICO, REDONDO, C/ DISP. METÁLICO P/FIXAÇÃO	DESCARPACK	UNID	6504	R\$ 0,24	R\$ 1.560,96
81	FILME ULTRASON - UPP 110S 110MMX20M	MEDPEX	UNID	432	R\$ 55,30	R\$ 23.889,60
82	FIO NYLON Nº. 0, C/ AGULHA DE 3,0CM - CORTANTE	TECHNOFIO	UNID	360	R\$ 1,51	R\$ 543,60
83	FIO NYLON Nº. 1-0, C/ AGULHA DE 3,0CM - CORTANTE	TECHNOFIO	UNID	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=REB, ou=REB e CPF A1, ou=(sem branco), cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

86	FIO NYLON Nº. 4-0, C/ AGULHA DE 2,0CM - CORTANTE	TECHNOFIO	UNID	360	R\$ 1,38	R\$ 496,80
88	FIO NYLON Nº. 5-0, C/ AGULHA CORTANTE 3,0 CM	TECHNOFIO	UNID	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00
89	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTO Nº03	TECHNOFIO	UNID	7200	R\$ 1,53	R\$ 11.016,00
90	FIO SEDA 0 AGULHA 4 CM	TECHNOFIO	UNID	576	R\$ 3,43	R\$ 1.975,68
91	FIO SEDA 1 COM AGULHA 3 CM	TECHNOFIO	UNID	576	R\$ 3,30	R\$ 1.900,80
94	FIO SEDA 4 AGULHA 3 CM	TECHNOFIO	UNID	576	R\$ 2,50	R\$ 1.440,00
105	GLICOSÍMETRO DIGITAL ONCALL PLUS	MEDIEVENSOHN	UNID	408	R\$ 33,60	R\$ 13.708,80
111	KIT P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO (CONJUNTO), POLIVINIL, COMPOSTO DE CIRCUITO, CACHIMBO E MÁSCARA	FOYOMED	KIT	384	R\$ 7,18	R\$ 2.757,12
112	KIT P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL (CONJUNTO), POLIVINIL, COMPOSTO DE CIRCUITO, CACHIMBO E MÁSCARA	FOYOMED	KIT	384	R\$ 7,25	R\$ 2.784,00
113	LÂMINA P/ BISTURI ESTÉRIL Nº 11, DESCARTÁVEL EM AÇO CARBONO	STERILANCE	UNID	4608	R\$ 0,31	R\$ 1.428,48
114	LÂMINA P/ BISTURI ESTÉRIL Nº 12, DESCARTÁVEL EM AÇO CARBONO	STERILANCE	UNID	2880	R\$ 0,31	R\$ 892,80
115	LÂMINA P/ BISTURI ESTÉRIL Nº 15, DESCARTÁVEL EM AÇO CARBONO	STERILANCE	UNID	9216	R\$ 0,27	R\$ 2.488,32
119	LÂMINA P/ BISTURI ESTÉRIL Nº 23, DESCARTÁVEL EM AÇO CARBONO	STERILANCE	UNID	504	R\$ 0,31	R\$ 156,24
120	LÂMINA P/ BISTURI ESTÉRIL Nº 24, DESCARTÁVEL EM AÇO CARBONO	STERILANCE	UNID	1728	R\$ 0,31	R\$ 535,68
122	LANÇETAS PARA CANETA LANCETADORA G-TECH AGULHA ULTRAFINA 28 A 30 G	GTECH	UNID	720000	R\$ 0,05	R\$ 36.000,00
123	LÁTEX (TUBO) DE BORRACHA, Nº 202, EM ROLO C/ NO MÍNIMO 15M	LEMGRUBER	UNID	24	R\$ 70,61	R\$ 1.694,64
173	PRESERVATIVO LÁTEX MASCULINO NÃO LUBRIFICADO 52MM	BLOWTEX	UNID	5760	R\$ 0,40	R\$ 2.304,00
178	SCALPE DESC. Nº 19G DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	DESCARPACK	UNID	1176	R\$ 0,26	R\$ 305,76
179	SCALPE DESC. Nº 21G DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	DESCARPACK	UNID	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
180	SCALPE DESC. Nº 23G DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	DESCARPACK	UNID	2376	R\$ 0,31	R\$ 736,56
181	SCALPE DESC. Nº 25G DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	DESCARPACK	UNID	1800	R\$ 0,31	R\$ 558,00
182	SCALPE DESC. Nº 27G DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	DESCARPACK	UNID	744	R\$ 0,31	R\$ 230,64
187	SERINGA DESC.100UI, INSULINA C/AGULHA ACOPLADA 8,0 X 0,3 MM COM INTERVALO DE 2 EM 2 UI	DESCARPACK	UNID	246240	R\$ 0,40	R\$ 98.496,00
197	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 18, 3 VIAS, COM CUFF DE 5ML, LÁTEX, ESTÉRIL, EMBALADA IND.	CIRUTI	UNID	132	R\$ 6,39	R\$ 843,48
199	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 20, 3 VIAS, COM CUFF DE 5ML, LÁTEX, ESTÉRIL, EMBALADA IND.	CIRUTI	UNID	132	R\$ 7,16	R\$ 945,12
200	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 22, 2 VIAS, COM CUFF DE 5ML, LÁTEX, ESTÉRIL, EMBALADA IND.	CIRUTI	UNID	132	R\$ 3,95	R\$ 521,40
201	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 22, 3 VIAS, COM CUFF DE 5ML, LÁTEX, ESTÉRIL, EMBALADA IND.	CIRUTI	UNID	132	R\$ 6,39	R\$ 843,48
205	TERMOMETRO DIGITAL GRADUAÇÃO NO CORPO, NA ESCALA DE 0º A 42º	GTECH	UNID	591	R\$ 15,76	R\$ 9.314,16
213	VASELINA SÓLIDA 50 G	FARMAX	BIS	1440	R\$ 4,99	R\$ 7.185,60
VALOR TOTAL						R\$ 411.185,24

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(sem branco), cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
Dados: 2021.12.01 10:16:18 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
Data: 2021.12.01 10:34:46 -0300



5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE



7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;



7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da



autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
Dados: 2021.12.01 10:21:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=18686601000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Dados: 2021.12.01 10:23:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de novembro de 2021.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

DURIVAL DE
FARIAS:10781584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=18686601000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=DURIVAL DE
FARIAS:10781584795
Dados: 2021.12.01 10:24:41 -03'00'

Durival de Farias

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____